

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 35.384.368/0001-85/ NIRE nº 17300009105

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de junho de 2024, às 14:00h, na sede da companhia na Quadra 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 18, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-550 na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima da companhia denominada **LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A**.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensados os avisos em face da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76.

3. PRESENÇA: **ELENIR SÃO JOSÉ MILHOMEM**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob no 1.121.756 SSP/TO, expedida em 04/07/2008, nascida aos 23/10/1964, filha de José São José e Josefina Ottaviani São José, natural de Potirendaba, Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 057.151.268-27, residente e domiciliada na Quadra 203 Sul, Alameda 03, s/n, QI 04, Lote 08-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-230, no Município de Palmas, Estado do Tocantins; **WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob no 1.125.259 SSP/TO, expedida em 29/07/2008, nascido aos 10/10/1960, filho de Alvaro Moreira Milhomem e Maria Amelia de Sousa Milhomem, natural de Carolina, Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 217.736.291-15, residente e domiciliado na Quadra 203 Sul, Alameda 03, s/n, QI 04, Lote 08- A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-230, no Município de Palmas, Estado do Tocantins; **JOSÉ SÃO JOSÉ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob no 1168722 SSP/TO, nascido aos 16/03/1930, filho de Turibio Sao Jose e Carmen Puga, natural de Uchôa, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob no 130.741.138-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº52, centro, CEP: 77.600-000, no Município de Paraíso do

Tocantins, Estado do Tocantins; **ORIVAL SÃO JOSÉ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob no 1.168.723 SSP/TO, expedida em 06/08/2009, nascido aos 07/04/1961, filho de José São José e Josefina Otaviani São José, natural de Potirendaba, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob no 018.998.958-09, residente e domiciliado na Rua L 33, no 230, Setor Serrano I, CEP 77.600-000, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins; **OSCAR DE JESUS SÃO JOSÉ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob no 1.179.034 SSP/TO, expedida em 16/11/2009, nascido aos 06/08/1957, filho de José São José e Josefina Otaviani São José, natural de Potirendaba, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob no 018.998.928-93, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, no 825, Centro, CEP 77.600-000, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, e na qualidade de advogados **HENRIQUE ROCHA ARMANDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 10.167 e **NÁIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY**, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 13.055, com escritório na Quadra 404 Sul, QR 01 Alameda 8 com Alameda 02 lote 07 em Palmas - TO, CEP 77021-612, na cidade de Palmas e Estado do Tocantins.

4. MESA: Presidente: Elenir São José Milhomem e Secretário: Welington de Sousa Milhomem.

5. ORDEM DO DIA: A Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta pelos seguintes itens:

I. Alteração de endereço da sede;

II. Inclusão de atividades econômicas no Estatuto da Companhia;

III. Consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

- Altera-se o endereço da sede da companhia **LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A** para Quadra ARSO 21, Alameda 2, sn, lote 8A, QI 04, Plano Diretor Norte, CEP: 77015-224, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

II - INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS NO ESTATUTO DA COMPANHIA

- Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, as atividades econômicas da Companhia passa a ser: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios, 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios e 0151-2-01 - Criação de bovinos para corte.

III - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, aprovou-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia em sua perfeita ordem, presente no Anexo I, desta ATA.

Deliberações tomadas por unanimidade e sem qualquer restrição, após exame e discussão da matéria, os sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições, aprovaram a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida, foi achada conforme e assinada por todos os presentes.

Palmas - TO, 04 de junho de 2024.

ELENIR SÃO JOSÉ MILHOMEM
Assinado digitalmente
Diretora-Presidente

WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM
Assinado digitalmente
Diretor-Secretário

ORIVAL SÃO JOSÉ
Assinado digitalmente

JOSÉ SÃO JOSÉ
Assinado digitalmente

OSCAR DE JESUS SÃO JOSÉ
Assinado digitalmente

HENRIQUE ROCHA ARMANDO
OAB n° 10.167
Assinado digitalmente

NÁIRA C. C. WOLNEY
OAB n°13.055
Assinado digitalmente

*Anexo I***PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº 35.384.368/0001-85 | NIRE nº 17300009105

Aos 04 de junho de dois mil e vinte e quatro, os membros, conforme Ata anexa, da sociedade anônima Lemma Participações S/A, companhia com sede na Quadra 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 18, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-550 na cidade de Palmas - TO, inscrita no CNPJ n.º 35.384.368/0001-85, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, na forma do art. 10, as alterações abaixo descritas:

1. Insere-se no art. 3º do presente estatuto, atividade econômica de aluguel, compra e venda de imóveis próprios e criação de bovinos para corte.
2. Altera-se o endereço da sede da companhia para Quadra ARSO 21, Alameda 2, QI 04, lote 8A, Plano Diretor Norte, CEP: 77015-224 no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Quadra ARSO 21, Alameda 2, QI 04, lote 8-A, Plano Diretor Norte, CEP: 77015-224 no Município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios, 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios e 0151-2-01 - Criação de bovinos para corte.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$2.504.454,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 1.252.277 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois e duzentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.252.277 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois e duzentos e setenta e sete) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

CAPÍTULO III AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i)** Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii)** Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii)** Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv)** Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v)** Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi)** Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii)** Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii)** Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix)** Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x)** Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi)** Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii)** Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii)** Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;

(xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;

(xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48

(quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - No caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado,

e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

CAPÍTULO XII
FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO, 04 de junho de 2024.

ELENIR SÃO JOSÉ MILHOMEM
Presidente Acionista

WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM
Secretário Acionista

JOSÉ SÃO JOSÉ
Acionista

JOSEFINA OTAVIANI SÃO JOSÉ
Anuente

ORIVAL SÃO JOSÉ
Acionista

MARIA DO CARMO CLEMENTINO
SÃO JOSÉ
Anuente

OSCAR DE JESUS SÃO JOSÉ
Acionista

IVANEIDE RIBEIRO DE ARAÚJO
SÃO JOSÉ
Anuente

HENRIQUE ROCHA ARMANDO
OAB/TO 10.167

NÁIRA C. C. WOLNEY
OAB nº13.055



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01445038161	JOSEFINA OTAVIANI SAO JOSE
01899892893	OSCAR DE JESUS SAO JOSE
01899895809	ORIVAL SAO JOSE
05599204154	NAIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY
05715126827	ELENIR SAO JOSE MILHOMEM
13074113804	JOSE SAO JOSE
21773629115	WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM
29172144149	IVANEIDE RIBEIRO DE ARAUJO SAO JOSE
38774097172	MARIA DO CARMO CLEMENTINO SAO JOSE
40629808864	HENRIQUE ROCHA ARMANDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2024 10:09 SOB N° 20240408136.
PROTOCOLO: 240408136 DE 21/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409727280. CNPJ DA SEDE: 35384368000185.
NIRE: 17300009105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/06/2024.
LEMMA PARTICIPAÇÕES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br